



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, 19 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 07/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021 que “Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e dá providências correlatas.*

A proposição tem o objetivo de ampliar o acesso aos imunizantes e acelerar a imunização dos munícipes da Estância Balneária de Praia Grande.

A justificativa do envio do presenteprojecto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o colapso generalizado na área da saúde, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

A Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, em seu artigo 13 que dispõe:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Com a referida legislação federal, os Municípios ganharam autonomia para realizar a compra direta das vacinas e com a aprovação legislativa será iniciada as tratativas.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 22/2021

XXX de XXXX de 2021.

Autoriza o Poder Executivo adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021 que “Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação e dá providências correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de
XXX de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando que a União não está realizando as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o que prejudica sensivelmente o serviço municipal de imunização programado, fica autorizado o Poder Executivo adquirir, a distribuir e a aplicar as



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 13, §3º da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Devem ser divulgadas informações em sítio oficial na “internet” informações atualizadas, contendo no mínimo a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

- I. do laboratório de origem;
- II. dos custos despendidos;
- III. dos grupos elegíveis;
- IV. da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo XXXXX da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA